



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. 53/63-
J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 1.963.

Senhor Presidente:-

Venho por intermédio dêste, encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 24/63, desta data, que dispõe sobre concessão de uma Pensão Vitalícia a Senhora Dna. Rosa Soares, e reajuste da Pensão Vitalícia da Viuva Benedita Lourenço Franco.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Luiz Beraldo

- Luiz Beraldo - Vice Prefeito
Municipal, em Exercício -

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

-000-
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 16 de Dezembro de 1963

[Signature]
1.º Secretário

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 16 de Dezembro de 1963

[Signature]
1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 24/63, de 14/12/63-P.M., que dispõe sobre concessão de uma Pensão Vitalícia a Senhora Dna. Rosa Soares, e reajuste da Pensão Vitalícia da Viuva Benedita Lourenço Franco.

LUIZ BERALDO, Vice Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº

Artigo 1º- Fica concedida uma pensão vitalícia mensal, intransferível, partir de 1º de dezembro do ano de 1963, calculado sempre na base de 1/4 do salário mínimo vigente na região, a Senhora Dna. ROSA SOARES, viuva do ex-guarda do serviço de água da Municipalidade, Senhor Benedito Antonio Soares.

Artigo 2º- Fica reajustada a partir de 1º de dezembro do ano 1963, a Pensão Vitalícia mensal, intransferível, na base de 1/4 calculado sempre sobre o salário mínimo vigente na região, a Senhora Dna. BENEDITA LOURENÇO FRANCO, viuva do ex-diarista Senhor Antonio Lourenço Franco, concedida pela Lei Municipal nº 44 de 12/9/1952.

Artigo 3º- O Executivo Municipal fica autorizado a realizar as operações de crédito necessário a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 4º- Nos orçamentos futuros será designada verba própria para cobertura das despesas de que trata os artigos 1º e 2º da presente lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Luiz Beraldo
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO em 1ª discussão
Sessão de 2 de Março de 1964
2º Secretário

-000-

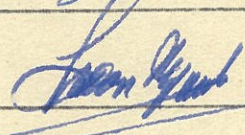
Luiz Beraldo
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO em 2ª discussão
Sessão de 2 de Março de 1964
2º Secretário

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/63, de 14/12/1963, que dispõe s/ concessão de uma Pensão Vitalícia a Senhora Dona Rosa Soares, e reajuste da Pensão Vitalícia da Viuva Benedita Lourenço Franco.

Nos os membros das comissões de Justiça e Redação, somos de parecer, favorável à aprovação do projeto em referência, após termos examinado-o.

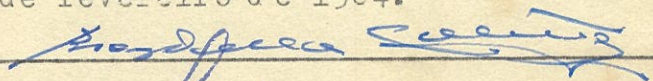
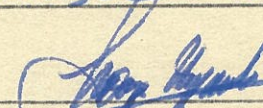
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e nove de fevereiro de 1964.

PARECER DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ao Projeto a cima mencionado.

Nos os membros da comissões de Finanças e Orçamentos somos de parecer favorável ao parecer da comissão de Justiça e Redação.

Sala das sessões, aos 29 de fevereiro de 1964.



Jamil Penedo